

Comissão de Viação e Transportes

Projeto de Lei n° 1780, de 2003.

Dispõe sobre a fixação de prazo para o cumprimento do disposto no art, 16 da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Autor: Deputado Léo Alcântara
Relator: Deputado Humberto Michiles
Vistas: Deputado Chico da Princesa

VOTO EM SEPARADO

O presente projeto de lei pretende fixar o prazo de três anos para que os veículos de transporte coletivo cumpram os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas, conforme determina o artigo 16 da Lei n° 10.098, de 2000.

Nesta comissão, o citado projeto recebeu parecer favorável do ilustre Deputado Humberto Michiles, pois entende que se faz necessário tal prazo devido o tamanho da frota circulante no país.

No entanto, entendemos que o presente projeto deve sofrer algumas alterações. Senão vejamos.

Em parecer técnico da Associação Nacional dos Fabricantes de Carroçarias para Ônibus – FABUS datado de 07 de outubro de 2003, a referida entidade faz uma avaliação técnica sobre a questão da acessibilidade no transporte coletivo em ônibus rodoviário e urbano com relação à Lei n° 10.098, de 2000 e conclui pela inviabilidade técnica de se realizar adaptações nos veículos em circulação que promovam alterações nas estruturas dos citados veículos.

O mesmo relatório ainda conclui que a instalação de um dispositivo como o elevador acarretará um acréscimo no peso do veículo entre 400 a 500 kg devido ao peso unitário do mesmo e reforços estruturais, fechamentos e isolamentos necessários para o devido funcionamento, o que poderá provocar um desequilíbrio dinâmico e estático do veículos, comprometendo a segurança do mesmo.

Cabe salientar que o Código de Trânsito Brasileiro, nos seus artigos 106, 107 e 113 estabelece uma série de procedimentos e restrições a alterações em veículos que envolvam requisitos de segurança.

Diante de todo exposto, constatamos a inviabilidade de adaptação dos veículos em circulação, sendo somente possível a adequação dos novos veículos que já sairiam das fábricas equipados com os requisitos de acessibilidade estabelecidos em normas técnicas.

Desta forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1780/2003, com a seguinte emenda modificativa que apresentamos.

Sala das Comissões, 2004.

**CHICO DA PRINCESA
DEPUTADO FEDERAL
PL/PR**